

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	7

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de imóveis do patrimônio municipal, autoriza alienação dos referidos bens, por permuta, em pagamento da indenização devida em razão de desapropriação de imóvel particular declarado de utilidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os seguintes bens públicos imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Araguaína:

I - Lote 15, quadra 01, Av. Filadélfia, desmembramento do Lote nº 163-A1, com área de 1.061,44 m², sob a matrícula nº 46.186;

II - Lote 22, quadra 01, Rua Perimetral "A", Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.116;

III - Lote 34, quadra 01, Rua Perimetral "A", Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.117;

IV - Lote 46, quadra 01, Rua Perimetral "A", Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.119;

V - Lote 58, quadra 01, Rua Perimetral "A", Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.120;

VI - Lote 70, quadra 01, Rua Perimetral "A", Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.121;

VII - Lote 286, quadra 01, Av. Buenos Aires, Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.122;

VIII - Lote 298, quadra 01, Av. Buenos Aires, Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.123;

IX - Lote 310, quadra 01, Av. Buenos Aires, Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.124;

X - Lote 322, quadra 01, Av. Buenos Aires, Setor 35, Morada do Sol, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.125;

XI - Lote 10, quadra 19, Rua das Quineiras, Loteamento Cimba, com área de 456,05 m², sob a matrícula nº 98.858;

XII - Lote 17, quadra 19, Rua das Carnaúbas, Loteamento Cimba, com área de 390,00 m², sob a matrícula nº 98.859;

XIII - Lote 05, quadra 20, Rua dos Axixás, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.860;

XIV - Lote 20, quadra 20, Rua das Carnaúbas, Loteamento Cimba, com área de 375,00 m², sob a matrícula nº 98.861;

XV - Lote 33, quadra 20, Rua das Quineiras, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.862;

XVI - Lote 09, quadra 21, Rua dos Buiucus, Loteamento Cimba, com área de 390,00 m², sob a matrícula nº 98.863;

XVII - Lote 05, quadra 22, Rua Caxuá, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.864;

XVIII - Lote 07, quadra 22, Rua Caxuá, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.865;

XIX - Lote 32, quadra 22, Rua dos Buiucus, Loteamento Cimba, com área de 390,00 m², sob a matrícula nº 98.866;

XX - Lote 02, quadra 23, Rua dos Babaçus, Loteamento Cimba, com área de 375,00 m², sob a matrícula nº 64.496;

XXI - Lote 29, quadra 23, Rua Caxuá, Loteamento Cimba, com área de 390,00 m², sob a matrícula nº 98.867;

XXII - Lote 35, quadra 25 Rua dos Embiras, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.868;

XXIII - Lote 24, quadra 26, Rua Guariúbas, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.869;

XXIV - Lote 20, quadra 27, Rua Guatampus, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.653;

XXV - Lote 22, quadra 27, Rua Guatampus, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.870;

XXVI - Lote 15, quadra 30, Rua dos Babaçus, Loteamento Cimba, com área de 450,00 m², sob a matrícula nº 98.871;

XXVII - Lote 13, quadra 32, Rua Guatampus, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.872;

XXVIII - Lote 15, quadra 33, Rua dos Babaçus, Loteamento Cimba, com área de 450,00 m², sob a matrícula nº 98.873;

XXIX - Lote 29, quadra 35, Rua dos Babaçus, Loteamento Cimba, com área de 450,00 m², sob a matrícula nº 98.874;

XXX - Lote 24, quadra 35, Rua Caxuá, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 93.654;

XXXI - Lote 02, quadra 37, Rua dos Pitombaranas, Loteamento Cimba, com área de 450,00 m², sob a matrícula nº 98.875;

XXXII - Lote 09, quadra 37, Rua dos Buiucus, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 91.389;

XXXIII - Lote 23, quadra 37, Rua dos Axixás, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.876;

XXXIV - Lote 07, quadra 38, Rua dos Babaçus, Loteamento Cimba, com área de 411,40 m², sob a matrícula nº 98.877;

XXXV - Lote 37, quadra 57, Rua das Arueiras, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 60.845;

XXXVI - Lote 12, quadra 58, Rua das Sucupiras, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.878;

XXXVII - Lote 14, quadra 58, Rua das Sucupiras, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 97.507;

XXXVIII - Lote 07, quadra 64, Rua dos Angicos, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.879;

XXXIX - Lote 24, quadra 64, Rua das Sucupiras, Loteamento Cimba, com área de 360,00 m², sob a matrícula nº 98.880;

XL - Lote 55, quadra QE-23, Rua QE-23, Loteamento Jardim Boa Sorte, com área de 600,00 m², sob a matrícula nº 98.905;

XLI - Lote 56, quadra QE-23, Rua QE-23, Loteamento Jardim Boa Sorte, com área de 600,00 m², sob a matrícula nº 98.906;

XLII - Lote 66, quadra QE-23, Rua QE-23, Loteamento Jardim Boa Sorte, com área de 600,00 m², sob a matrícula nº 100.259; e

XLIII - Lote 67, quadra QE-23, Rua QE-23, Loteamento Jardim Boa Sorte, com área de 600,00 m², sob a matrícula nº 100.261.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, a alienar os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei, mediante permuta, pelo imóvel desapropriado que atende às finalidades precípuas da Administração.

Parágrafo único. As permutas autorizadas pelo caput deste artigo ocorrerão em substituição à indenização expropriatória, sendo o imóvel da desapropriação e permuta previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência, e cujo acordo foi submetido a homologação judicial nos autos do processo judicial de nº 0027612-47.2022.8.27.2706.

Art. 3º A área desapropriada, já utilizada pelo Município de Araguaína para execução do plano de urbanização local, com a implantação do Parque Urbano Raizal, está descrita, respectivamente, no Decreto Municipal nº 152, de 21 de outubro de 2022 e Despacho nº 118/2022 – SEPLAN, onde encontra-se justificado o interesse público.

Art. 4º As permutas objeto da presente lei autorizativa são precedidas de justificativa do interesse público, laudo de avaliação prévia dos bens imóveis expropriados e permutados, bem como, deverão ser efetivados através de escritura pública.

Art. 5º As alienações por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos art. 76, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3420, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado Botão do Pânico nas escolas públicas municipais de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado Botão do pânico, como medida preventiva de segurança, nas escolas públicas municipais de Araguaína.

§ 1º Entende-se por Botão do Pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para os órgãos de segurança pública no Município de Araguaína.

§ 2º O Botão do Pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento desnecessário, devendo ser utilizado pelos diretores e coordenadores das escolas municipais quando constatado perigo iminente, violência ou desastre nas escolas.

§ 3º Juntamente como o Botão do Pânico, deverá ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume ao lado externo da unidade escolar para chamar atenção de transeuntes sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Matheus Mariano de Sousa.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3421, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Araguaína, que as pessoas com fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem lhes obstruir da participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Matheus Mariano de Sousa.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3422, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Araguaína a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Fica determinado que os hospitais, as clínicas, os postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Araguaína ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º Os hospitais, as clínicas, os postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde devem afixar cartazes informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento por funcionárias do sexo feminino nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência da funcionária mulher junto à paciente durante os procedimentos a que se refere o art. 1º desta Lei cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º As infrações referentes ao descumprimento desta Lei sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Matheus Mariano de Sousa.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3423, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Avenida Governador Siqueira Campos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de

Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA GOVERNADOR SIQUEIRA CAMPOS, a nova avenida que interliga a Avenida Via Norte à Avenida Castelo Branco, conectando os setores Couto Magalhães, Vila Norte e Universitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3424, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Avenida Senador João Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA SENADOR JOÃO RIBEIRO, a nova avenida que está sendo construída às margens do Córrego Baixa Funda, nas proximidades da Avenida Filadélfia, sendo importante via de acesso ao Setor Tiúba e região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal.



ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3425, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a campanha Junho Verde no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Junho Verde no âmbito do Município de Araguaína, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e da sustentabilidade.

Art. 2º A campanha Junho Verde consistirá na realização de atividades educativas, culturais e de conscientização, tais como palestras, exposições, plantio de mudas, limpeza de áreas verdes, promovidas pelo poder público municipal em parceria com organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas na causa.

Art. 3º O poder público municipal deverá promover a divulgação ampla e efetiva da campanha Junho Verde, por meio de veículos de comunicação, mídias sociais, cartazes, folders e outros meios adequados, a fim de garantir a participação e o engajamento da população nas atividades programadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Alcivan José Rodrigues.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3426, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre instalação de sistema de emergência em banheiros públicos e de uso coletivo para pessoas com

deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de sistema de emergência nos banheiros públicos e de uso coletivo destinados às pessoas com deficiência ou com algum tipo de mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O sistema de emergência previsto no caput deste artigo servirá para que os usuários possam solicitar ajuda em casos de acidentes ou incidentes no interior dos banheiros adaptados.

Art. 2º Os banheiros públicos e de uso coletivo adaptado deverão contar com o sistema de acionador manual e sirene audiovisual de alarme em sua parte externa, com a finalidade de alertar os responsáveis pela vigilância do local, assim como os transeuntes, sobre possíveis situações emergenciais.

Parágrafo único. Os dispositivos de acionamento de emergência de que trata o caput deste artigo deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao lado do assento sanitário, do lavabo e do boxe do chuveiro, se houver, a uma altura que permita o seu acionamento imediato.

Art. 3º Os banheiros descritos no art. 1º desta Lei deverão possuir identificação com a seguinte frase: “Este banheiro possui sistema de acionamento de alarme em caso de acidente ou incidente”.

Art. 4º Os banheiros públicos e de uso coletivo adaptados que já estejam em funcionamento deverão se adequar às determinações da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.



ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Flávio Gomes da Silva.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3427, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína, com objetivo de promover o desenvolvimento e fomento das atividades culturais no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína, com objetivo de promover o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína consiste na concessão de incentivos fiscais a empresas que apoiem projetos culturais realizados em Araguaína, mediante aporte financeiro ou prestação de serviços.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei projetos culturais nas áreas de música, dança, teatro, literatura, audiovisual, artes plásticas e outras iniciativas congêneres, desde que tenham como objetivo a difusão e a valorização da cultura local.

Art. 4º Para se candidatarem aos incentivos fiscais de que trata o artigo 3º desta Lei, as empresas interessadas deverão apresentar propostas de apoio a projetos culturais a serem desenvolvidos em Araguaína, conforme os critérios e procedimentos definidos pelo órgão responsável pela gestão do Programa.

Art. 5º Os projetos culturais apoiados conforme as determinações desta Lei deverão ser aprovados por uma comissão avaliadora composta por representantes da área cultural, do poder público municipal e da sociedade civil,

garantindo a transparência e a qualidade das iniciativas selecionadas.

Art. 6º Os incentivos fiscais poderão consistir em dedução de parte do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme estabelecido em regulamentação específica.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável por fiscalizar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiadas.

Art. 8º O órgão responsável pela gestão do Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do Programa, com informações sobre os projetos apoiados, os resultados alcançados e os recursos investidos.

Art. 9º Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Thiago Costa Cunha.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3428, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas exposições de eventos artísticos, culturais ou sociais no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos e privados de caráter artístico, cultural ou social, que envolvam exposições ou apresentações ao vivo, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, palestras, exposições.

Art. 2º A contratação do intérprete de Libras deverá ser realizada pelo promotor ou organizador do evento, assegurando que a presença do intérprete seja comunicada previamente na divulgação do evento.

Parágrafo único. O promotor ou organizador do evento deverá assegurar que o intérprete de Libras esteja visível e posicionado de forma adequada durante as exposições da realização do evento.

Art. 3º O intérprete de Libras deverá possuir certificação reconhecida pelo órgão competente e comprovada experiência na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de garantir a compreensão plena por parte do público-alvo expectador do evento.

Art. 4º Nos casos em que a exibição envolver conteúdo pré-gravado, fica facultado ao promotor do evento disponibilizar legendas ou outros meios de acessibilidade, desde que assegurem a compreensão plena do conteúdo por parte das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes responsáveis pela regulamentação e fiscalização das atividades culturais e artísticas, que poderão aplicar sanções cabíveis em caso de descumprimento das determinações desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 222/2023

Araguaína/TO, 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor comissionado DOUGLAS CAMPOS DA LUZ, matrícula nº 1066581, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial com lotação junto ao Gabinete do Vereador Gideon da Silva Soares a partir de 02 de outubro de 2023;

Art. 2º NOMEAR, a Senhora ANA LAURA SOARES DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 064.878.251-40 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial com lotação junto ao Gabinete do Vereador Gideon da Silva Soares a partir de 03 de outubro de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

Portaria nº 223/2023.

Araguaína/TO, 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO EM BONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos servidores efetivos abaixo relacionados, conforme segue abaixo:

MAT.	NOME	CARGO
1065371	HILARIO FERNANDES DA SILVA	VIGILANTE
1012602	ROSIRENE CARDOSO LIMA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01/09/1999	01/09/2022 a 31/08/2023	12/10/2023 a 31/10/2023, 20 (vinte) dias.
01/09/1999	01/09/2022 a 31/08/2023	02/10/2023 a 31/10/2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no artigo 1º na competência 10/2023, bem como, converter em abono pecuniário 10 (dez) dias do servidor Hilário Fernandes da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 (dois) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 224/2023

Araguaína/TO, 4 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros para comissão temporária para acompanhamento do processo de elaboração do projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 378, de 5 de janeiro de 2023, que instaura comissão temporária para acompanhamento do processo de elaboração do projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que referida Resolução dispõe em seu artigo 2º, incisos III e IV a indicação de servidores dos departamentos Jurídico e Secretaria Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Passam a integrar a comissão temporária para acompanhamento do processo de elaboração do projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, os seguintes servidores:

I - Aliete de Oliveira Dias dos Angelos (Secretaria Legislativa); e,

II - Dra. Luciane Costa e Silva Nascimento (Procuradoria Jurídica).

Art. 2º Os membros da Comissão deverão assinar termo de aceite da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.



ANO III - Nº 182 – 6 DE OUTUBRO DE 2023

Portaria nº 225/2023

Araguaína/TO, 4 de outubro de 2023.

Considera Ponto Facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o dia 5 de outubro de 2023, feriado estadual, comemora-se o 35º aniversário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é instituído o feriado nacional em comemoração à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO que ambas as datas recaem em quintas-feiras;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo para o funcionalismo do Poder Legislativo o dia 6 de outubro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. O expediente reiniciará na segunda-feira, dia 9 de outubro, em horário normal.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo para o funcionalismo do Poder Legislativo o dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. O expediente reiniciará na segunda-feira, dia 16 de outubro, em horário normal.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplicam aos serviços dos vigilantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 183/2023

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

CONTRATADA: HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – EIRELI

CNPJ Nº 08.940.631/0001-00

OBJETO: Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de atos, programas, serviços e campanhas institucionais da Câmara Municipal de Araguaína e das ações parlamentares dos vereadores, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como, atividades complementares pertinentes, conforme consta no Termo de Referência e no Edital de Licitação, conforme previsão de gastos contido na Resolução nº 321/2014 a qual “Disciplina a concessão da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP”, Resolução nº 368/2022, Resolução nº 388 e Resolução nº 389/2023, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regida pela Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.85 – Outros.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000 – Impostos Não Vinculados.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23 de setembro de 2023 à 22 de setembro de 2024, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína, Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente e HP Lira Agência de

Publicidade – Eireli, Carlos Alberto Carneiro da Silva Parente,
Diretor da Agência de Publicidades HP.